PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 0360 / 2004

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA TRIBUTÁRIAR\$	242.400,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕESR\$	110.000,00
RECEITA PATRIMONIALR\$	80.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIAR\$	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	7.200,00
RECEITA DE SERVIÇOSR\$	44.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.914.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTESR\$	91.500,00
TOTA LR\$	7.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69===

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	R\$	340.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.235.185,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	482.275,00
SAÚDE	R\$	1.491.375,00
EDUCAÇÃO	R\$	1.705.025,00
CULTURA	R\$	80.000,00
URBANISMO	R\$	407.640,00
HABITAÇÃO	R\$	40.000,00
SANEAMENTO	R\$	115.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	55.000,00
AGRICULTURA	R\$	398.500,00
INDÚSTRIA	R\$	140.000,00
TRANSPORTE	R\$	700.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	125.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	165.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	20.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

TOTAL R\$ 7.500.000,00

Art. 5º - Os Quadros de Detalhamento de Despesas serão baixados por Decreto do Executivo.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total das despesas autorizadas para o exercício, servindo como recurso para esses créditos, os definidos no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não computando no percentual citado no artigo 6º da presente Lei.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9° - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de Dois Mil e Cinco, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRAO

04.11.2004